

AO JUÍZO DA 6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MANAUS/AM

Processo nº 0617919-30.2021.8.04.0001

Carril e Souza Ltda - Me e Sebastião Lucivaldo Moraes Carril, ambos já devidamente qualificados nos autos do processo epígrafe, **vem por intermédio de seu advogado, em atenção a impugnação de cumprimento de sentença de mov. 161.1, vem a presença de V.Exa., expor e pedir o que segue:**

1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS ALEGADO PELO EXECUTADO

O Executado apresentou impugnação ao cumprimento de sentença, alegando, em breve síntese: a) Inexigibilidade da obrigação de pagamento de honorários sucumbenciais; b) Ausência de demonstração de alteração do quadro factual; c) Direito ao contraditório e à ampla defesa; d) Reconhecimento da improcedência do cumprimento de sentença devido à condição suspensiva de exigibilidade do crédito exequendo, em virtude da concessão do benefício da justiça gratuita ao executado; e) Declaração de que as informações apresentadas pelo exequente, baseadas em fontes sem credibilidade e alegações inverídicas, não são suficientes para demonstrar a alteração da condição financeira do executado, mantendo-se, portanto, a suspensão da exigibilidade das verbas de sucumbência.

2.DA REALIDADE DOS FATOS | DAS RAZÕES PARA NÃO CONHECIMENTO DO PRESENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA | DAS RAZÕES DE IMPROCEDÊNCIA

2.1 – Do Não Conhecimento do Presente Cumprimento de Sentença:

A defesa do devedor no microsistema processual do Juizado Especial Cível deve se dar através de Embargos e não como Impugnação ao Cumprimento da Sentença, tendo em vista a necessária adequação do procedimento. Impende ressaltar, que **o procedimento no Juizado Especial possui normatização própria**.

Nesse passo, correto dizer que **a Lei nº 9.099/95 faz menção expressa a embargos à execução de sentença (art. 52, IX), e, por isso, não há como transformá-los em impugnação**, ou seja, não se pode aplicar subsidiariamente o Código de Processo Civil.



A defesa do executado perante o microsistema processual do Juizado Especial, repito, se dá através de normatização própria, e o artigo 53, parágrafo 1º, da Lei nº 9.099/95 **prevê, expressamente, a penhora como pressuposto para oferecimento de embargos, até para os títulos judiciais (cumprimento de sentença).**

Nesse sentido, aliás, **também já se pronunciou o FONAJE: É obrigatória a segurança do Juízo pela penhora para apresentação de embargos à execução de título judicial ou extrajudicial perante o Juizado Especial (Enunciado nº 117)**¹. Esse também é o entendimento deste Tribunal de Justiça, a propósito:

RECURSO INOMINADO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. NECESSIDADE DE GARANTIA DO JUÍZO. ENUNCIADO N.º 117 FONAJE. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Trata-se de Recurso Inominado contra sentença que rejeitou embargos à execução sob o fundamento da ausência da garantia do juízo. O enunciado n.º 117 do FONAJE resta claro quanto à obrigatoriedade da segurança do juízo para a apresentação de embargos à execução perante o Juizado Especial motivo pelo qual a sentença deve ser mantida por seus próprios fundamentos. (TJ-AM - Recurso Inominado Cível 6023358520158040015).

RECURSO INOMINADO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. NECESSIDADE DE GARANTIA DO JUÍZO. PENHORA NÃO REALIZADA. RESTRIÇÃO JUNTO AO ÓRGÃO DE TRÂNSITO QUE NÃO SE EQUIPARA À GARANTIA DO JUÍZO. ART. 53 , § 1º , DA LEI 9.099 /95. ENUNCIADO Nº 117 DO FONAJE. EXTINÇÃO DOS EMBARGOS. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Recurso Cível Nº 71006816995 , Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Elaine Maria Canto da Fonseca , Julgado em 28/02/2018).

RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 117 DO FONAJE. REJEIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS

¹ ENUNCIADO 117 – É obrigatória a segurança do Juízo pela penhora para apresentação de embargos à execução de título judicial ou extrajudicial perante o Juizado Especial (XXI Encontro – Vitória/ES).



(ART. 46 DA LEI 9.099 /95). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. **O Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE) estabeleceu o enunciado nº 117, em que "é obrigatória a segurança do juízo pela penhora para apresentação de embargos á execução de títulos judicial ou extrajudicial perante o Juizado Especial (XXI Encontro – Vitória/ES)." Portanto, conclui-se que não se aplica ao Juizado a dispensa de garantia do Juízo para se embargar a execução. Da mesma maneira tem decidido a jurisprudência. Recurso desprovido. (TJ-AM - Recurso Inominado Cível 6806081320218040001).**

Ainda assim, se este juízo receber a impugnação de cumprimento de sentença em Embargos a Execução, não deve ser conhecida por este juízo devido à ausência de garantia de juízo, conforme regramento próprio do microsistema dos juizados especiais, Enunciado 117 do FONAJE e jurisprudência das Turmas Recursais deste Tribunal de Justiça do Amazonas.

2.2 – Das Razões de improcedência:

Apenas para fins cronológicos, a turma recursal confirmou integralmente a sentença deste juízo e condenou a parte recorrente ao pagamento de 20% em honorários de sucumbência (fls. 207). No entanto, em erro, sem fundamentação, a turma também suspendeu a exigibilidade dessas verbas conforme o art. 98, § 3º do CPC.

Mesmo que se argumente sobre um deferimento tácito do pedido de gratuidade de justiça, é importante notar que essa gratuidade pode ser revogada a pedido da parte contrária ou mesmo de ofício pelo juiz. Nesse sentido, o juiz pode revogar a gratuidade de justiça, como ocorreu tacitamente nos mesmos moldes, quando na movimentação 153.1, este juízo deferiu o cumprimento de sentença ordenando a intimação da parte executada para adimplir voluntariamente o valor apresentado no prazo legal.

As alegações da executada em afirmar ter os requisitos legais para concessão da benesse, não merecem acolhida. Destaco:

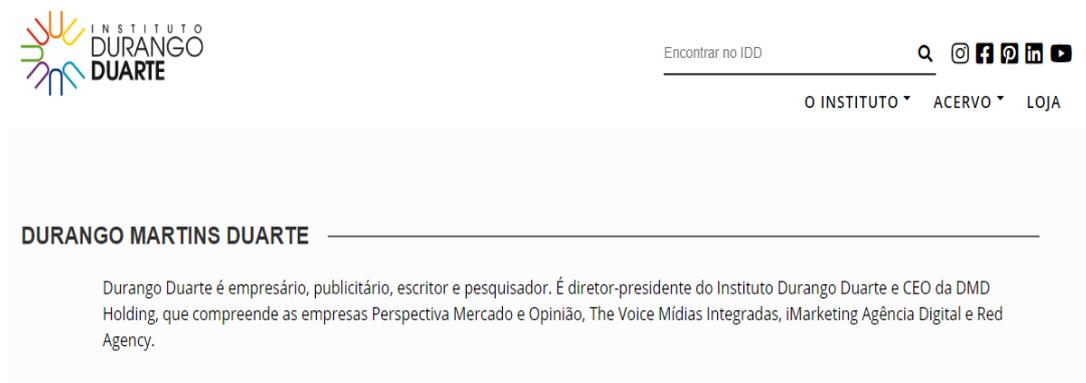
O executado alega que o site transparencia.cc, utilizado pelas exequentes para demonstrar que o executado é sócio de empresas cujo capital social ultrapassa R\$ 39.000.000,00 (trinta e nove milhões), não possui credibilidade por não estar vinculado a nenhum órgão oficial do



governo. E que o site possui diversas reclamações no <https://www.reclameaqui.com.br/> (que, vale ressaltar, também não é vinculado a nenhum órgão oficial).

Parece que o executado, ao trazer as reclamações do site transparencia.cc no <https://www.reclameaqui.com.br/>, acabou mostrando que essas reclamações ocorrem exatamente porque o site fornece transparência e informações sobre os verdadeiros sócios das empresas.

Os exequentes, trouxeram na mov. 150.1 e 150.2, que o próprio site do executado, qual seja, <https://idd.org.br/durango-martins-duarte/>, dispõe o currículo do executado, que se apresenta, da seguinte maneira: *“Durango Duarte é empresário, publicitário, escritor e pesquisador. É diretor-presidente do Instituto Durango Duarte e CEO da DMD Holding, que compreende as empresas Perspectiva Mercado e Opinião, The Voice Mídias Integradas, iMarketing Agência Digital e Red Agency”*. A propósito:



The screenshot shows the top portion of a website. On the left is the logo for 'INSTITUTO DURANGO DUARTE', which consists of a stylized sun with rays in yellow, orange, and red, and the text 'INSTITUTO DURANGO DUARTE' below it. To the right of the logo is a search bar with the placeholder text 'Encontrar no IDD'. Below the search bar are social media icons for Instagram, Facebook, Pinterest, LinkedIn, and YouTube. Further down, there are navigation links: 'O INSTITUTO', 'ACERVO', and 'LOJA'. Below this is a section header 'DURANGO MARTINS DUARTE' followed by a horizontal line. Underneath the line is a short biography: 'Durango Duarte é empresário, publicitário, escritor e pesquisador. É diretor-presidente do Instituto Durango Duarte e CEO da DMD Holding, que compreende as empresas Perspectiva Mercado e Opinião, The Voice Mídias Integradas, iMarketing Agência Digital e Red Agency.'

(<https://idd.org.br/durango-martins-duarte/>)

Como confirma as informações no seu site pessoal, <https://durangoduarte.com.br/so-bre-durango-duarte/> .



Durango Martins Duarte



Durango Duarte é empresário, publicitário, escritor e pesquisador. É diretor-presidente do Instituto Durango Duarte e CEO da DMD Holding, que compreende as empresas Perspectiva Mercado e Opinião, The Voice Mídias Integradas, iMarketing Agência Digital e Red Agency.

Endereço:

Profissional

iMarketing Agência Digital
Rua Professor Samuel Benchimol, 477
Parque Dez de Novembro
69055-705 – Manaus, AM – Brasil
Telefone: (92) 98455-6826

Detalha-se algumas dessas empresas: RED AGENCIA DE PUBLICIDADE LTDA CNPJ: 09.329.537/0001-74 Data de Abertura: 30/01/2008 Situação Cadastral: ATIVA Município: MANAUS / AM Capital Social Total: R\$ 900.000; AGENCIA DE PUBLICIDADE MIDIA DIGITAL LTDA CNPJ: 31.612.447/0001-45 Data de Abertura: 26/09/2018 Situação Cadastral: ATIVA Município: MANAUS / AM Capital Social Total: R\$ 5.150.000; DMD HOLDING LTDA CNPJ: 41.173.244/0001-53 Data de Abertura: 11/03/2021 Situação Cadastral: ATIVA Município: MANAUS / AM Capital Social Total: R\$ 18.490.075.

Destarte, uma simples pesquisa no buscador Google (www.google.com.br) utilizando o nome do executado revelará notícias do mês atual que demonstram que o executado não preenche os requisitos para a gratuidade da justiça. A propósito:



The screenshot shows a Google search for "durango duarte". The search bar is at the top with the Google logo on the left and search icons on the right. Below the search bar, there are four news results:

- TCE aceita denúncia contra Prefeitura de Manaus por favorecimento à empresa de Durango Duarte em licitação**
A Prefeitura de Manaus pretende fechar um contrato de R\$ 19 milhões com empresa de Durango Duarte para o mesmo serviço já executado pela...
2 dias atrás
- TCE vai investigar licitação vencida por empresa de Durango Duarte**
Autora da representação afirma que "há fortes indícios de irregularidades e violações legais no processo licitatório"
2 dias atrás
- Pela quinta vez, Prefeitura de Manaus renova contrato de R\$ 14,2 milhões com agência de publicidade de Durango ...**
A Prefeitura de Manaus, por meio da Secretaria de Comunicação (Semcom), prorrogou pela quinta vez o contrato com a Agência de Interatividade...
1 mês atrás
- Semcom abre licitação milionária que dá vantagem para empresa de Durango Duarte em Manaus**
Semcom abre licitação milionária que dá vantagem para empresa de Durango Duarte em Manaus. A agência Imarketing concorre apenas com uma empresa...
1 mês atrás

(https://www.google.com/search?sca_esv=d479c9d490b2d7ef&sca_upv=1&sxsr=ACQVn0-NvUhVTP3m3dU0Ab-wnSmFEdKBPw:1713071780236&q=durango+duarte&tbn=nws&source=lnms&prmd=ivnsmbtz&sa=X&sqi=2&ved=2ahUKEwil6b3X-cCFaxVss5UCHWf4AAyQ0pQJegQICxAB&biw=1517&bih=674&dpr=0.9)

Parece evidente a tentativa do executado de utilizar a benesse indevidamente. Essa conduta é digna de ser destacada em portais de notícias, especialmente considerando que se trata de um empresário com grande patrimônio e contratos com a administração pública, muitos dos quais são noticiados na mídia na ordem de milhões de reais.

3. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto requer:



- 1) O não conhecimento da impugnação ao cumprimento de sentença por não ser cabível no microsistema dos juizados especiais, e se for o entendimento de receber como embargos a execução, que não seja conhecido em virtude da ausência da garantia do juízo
- 2) Se for do entendimento de V.Exa., em receber a impugnação como Embargos à execução com ausência de garantia do juízo em juizado especial, que julgue totalmente improcedentes os pedidos do embargante, em virtude do não preenchimento dos requisitos legais para concessão da justiça gratuita, e ainda assim, pairando dúvidas, que solicite os comprovantes de imposto de renda, conta-bancária e afins em virtude das provas apresentadas;
- 3) O bloqueio pelo sisbajud, com reiteração de ordens, do valor discriminados no cumprimento de sentença, agora acrescido de multa no valor de 10% (dez por cento) e honorários arbitrado por V.Exa.,

Pede deferimento

Manaus, data do protocolo

Jorge Bruno M Maia
(OAB/AM 8.637)

